



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail:

INDICAÇÃO 676/2011

Indico à Mesa, dispensadas as formalidades regimentais, seja a presente encaminhada ao **Chefe do Executivo Municipal**, para que o mesmo, em contato com a Diretoria de Licitações e Contratos Administrativos, cuja Diretora é a Dra. Joice Vieira Martins, determine revisão do Edital de Concorrência Pública referente ao Transporte Público Municipal no que se refere aos itens adiante discriminados:

1. Adequação do Edital ao previsto Decreto Federal no. 5296 de 02/12/2004 quanto aos portadores de deficiência
2. Tarifa urbana e tarifa rural
3. Tarifa indexada a variação da UFMI
4. Tarifa de Estudante com 50% de desconto
5. Bilhete Único Municipal
6. Relação de Linhas preexistentes com inclusão de horários intermediários aos existentes em algumas linhas.

JUSTIFICATIVA:-

Este vereador esteve na Diretoria de Licitações e foi informado de impugnação imposta ao Edital de Concorrência em epígrafe. Uma vez que a Municipalidade precisa elaborar outro Edital, acredito que vale a pena avaliar as necessidades acima que trariam um grande benefício para o nosso povo. A adequação do Edital à Decreto Federal no. 5296 de 02/12/2004, art.38, em especial o parágrafo 3º o qual garante que até Dezembro de 2014 teríamos todos ônibus adaptados para deficientes e pessoas com mobilidade reduzida. A existência de uma tarifa urbana e rural vem de encontro ao que a população pede. Em relação a isso, bairros localizados nas proximidades da sede, tendo como limites o Recanto Primavera, Capim Azedo, Residencial Ibiúna, Paiol Pequeno, Cachoeira, Rio de Una de Baixo, Rosarial, Vila Lima, teriam a tarifa urbana fixada em 50% da passagem rural. A indexação em UFMI facilitaria reajustes que teriam menos impacto no bolso das pessoas, pois aconteceriam conforme a inflação do ano anterior. Quanto a Tarifa de Estudante e ao Bilhete Único já apresentei Indicações anteriores.

**SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO
DE ALMEIDA LIMA, AOS 13 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2011.**

Roque J. Pereira

VEREADOR - DEM


EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
VEREADOR

Vereador:

Eduardo Anselmo Domingues Neto – PT

Rua Gal. Waldomiro de Lima, 633 – Fundos – Jd. Áurea – 18150-000 – Ibiúna – SP.






PAULINHO SASAKI
VEREADOR - P.T.B.

DECRETO Nº 5.296 DE 2 DE DEZEMBRO DE 2004

Regulamenta as Leis nºs 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

Seção II

Da Acessibilidade no Transporte Coletivo Rodoviário

Art. 38. No prazo de até vinte e quatro meses a contar da data de edição das normas técnicas referidas no § 1º, todos os modelos e marcas de veículos de transporte coletivo rodoviário para utilização no País serão fabricados acessíveis e estarão disponíveis para integrar a frota operante, de forma a garantir o seu uso por pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

§ 1º As normas técnicas para fabricação dos veículos e dos equipamentos de transporte coletivo rodoviário, de forma a torná-los acessíveis, serão elaboradas pelas instituições e entidades que compõem o Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, e estarão disponíveis no prazo de até doze meses a contar da data da publicação deste Decreto.

§ 2º A substituição da frota operante atual por veículos acessíveis, a ser feita pelas empresas concessionárias e permissionárias de transporte coletivo rodoviário, dar-se-á de forma gradativa, conforme o prazo previsto nos contratos de concessão e permissão deste serviço.

§ 3º A frota de veículos de transporte coletivo rodoviário e a infra-estrutura dos serviços deste transporte deverão estar totalmente acessíveis no prazo máximo de cento e vinte meses a contar da data de publicação deste Decreto.

§ 4º Os serviços de transporte coletivo rodoviário urbano devem priorizar o embarque e desembarque dos usuários em nível em, pelo menos, um dos acessos do veículo.

Art. 39. No prazo de até vinte e quatro meses a contar da data de implementação dos programas de avaliação de conformidade descritos no § 3º, as empresas concessionárias e permissionárias dos serviços de transporte coletivo rodoviário deverão garantir a acessibilidade da frota de veículos em circulação, inclusive de seus equipamentos.

§ 1º As normas técnicas para adaptação dos veículos e dos equipamentos de transporte coletivo rodoviário em circulação, de forma a torná-los acessíveis, serão elaboradas pelas instituições e entidades que compõem o Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, e estarão disponíveis no prazo de até doze meses a contar da data da publicação deste Decreto.

§ 2º Caberá ao Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, quando da elaboração das normas técnicas para a adaptação dos veículos, especificar dentre esses veículos que estão em operação quais serão adaptados, em função das restrições previstas no art. 98 da Lei nº 9.503, de 1997.

§ 3º As adaptações dos veículos em operação nos serviços de transporte coletivo rodoviário, bem como os procedimentos e equipamentos a serem utilizados nestas adaptações, estarão sujeitas a programas de avaliação de conformidade desenvolvidos e implementados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, a partir de orientações normativas elaboradas no âmbito da ABNT.

PAULINHO SASAKI
VEREADOR